

**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**

**GABINETE DO PREFEITO**  
**LEI MUNICIPAL Nº 1150/2020**

Cria o Comitê Gestor Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção aos Animais e dá outras providências.

A Câmara Municipal aprovou e eu **PREFEITO MUNICIPAL DE CAMPO MAGRO**, Estado do Paraná, sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica criado o Comitê Gestor Municipal de Manejo Populacional de Cães e Gatos e de Proteção aos Animais, vinculado às Secretarias Municipais de Saúde e Meio Ambiente, órgão colegiado de caráter permanente, consultivo para os temas relacionados ao manejo populacional de cães e gatos e de proteção aos animais no Município de Campo Magro.

**Art. 2º** São membros do Comitê:

- I - 1 representante de ONG com trabalhos na área de MPCG em Campo Magro e região;
- II - 1 representante Universidade Federal do Paraná, Área de Medicina Veterinária do Coletivo;
- III - 1 representante de Protetor independente (pessoa física com comprovada participação na proteção dos animais);
- IV - 1 representante do Conselho Municipal de Saúde;
- V - 1 representante da Secretaria do Meio ambiente da Prefeitura de Campo Magro;
- VI - 1 representante da Secretaria da Saúde da Prefeitura de Campo Magro;
- VII - 1 representante da classe médico veterinária.

**Art. 3º** O Comitê tem como objetivos:

- I - participar das decisões relativas ao Manejo Populacional de Cães e Gatos, bem como da defesa e proteção dos animais;
- II - garantir a efetividade, a transparência, a sustentabilidade e as melhores práticas do Programa de Manejo Populacional de Cães e gatos de Campo Magro;
- III - buscar as condições necessárias para a defesa, a proteção, a preservação da vida, da dignidade e dos direitos dos animais nativos, exóticos, selvagens ou domésticos, propondo acompanhamento e promovendo a execução de políticas públicas que levem a convivência harmoniosa entre a espécie humana e as demais espécies animais.

**Art. 4º** O Comitê elaborará e aprovará o seu regimento interno no prazo máximo de 90 dias após a publicação da presente lei, que será homologado por decreto.

**Art. 5º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Campo Magro, em 21 de setembro de 2020

**CLAUDIO CESAR CASAGRANDE**  
 Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
 Gilead Reges Valente Raab  
**Código Identificador:**A271FDDB

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Paraná no dia 22/09/2020. Edição 2101

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<http://www.diariomunicipal.com.br/amp/>